



**CONTRATO Nº 132/2021 - PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA ANDRESSA BONATO - MEI, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA AUXILIARES ADMINISTRATIVOS COM DIRECIONAMENTO E ÊNFASE NA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

*Dispensa de Licitação Nº. 067/2021  
Processo Administrativo Nº. 4404/2021*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ANDRESSA BONATO – MEI**, CNPJ: 40.518.395/0001-33, situada na Rua Augusto Campos, 382, Oscar Campos, Bom Jesus do Itabapoana – RJ, CEP: 28.360-000, administrada pela SRª. **ANDRESSA BONATTO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 947.026.167-49, portadora da Carteira de Identidade nº. 758.791-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA AUXILIARES ADMINISTRATIVOS COM DIRECIONAMENTO E ÊNFASE NA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação dos serviços se dará de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal requisitante, após a assinatura do Contrato e Emissão da Ordem de Serviços, obedecendo às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e demais legislações em vigor, bem como as Resoluções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ou que vierem a ser adotadas durante a vigência deste Contrato.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

**3.1** – O valor total do presente Contrato é de **R\$8.000,00 (oito mil reais)**, e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** – O preço fixado na Cláusula Terceira do Contrato será pago de acordo com as solicitações da referida Secretaria Municipal e com a apresentação de Nota Fiscal.

Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal;
- b) Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) CNDT Trabalhista.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

**5.1.** Se no decorrer da vigência do presente instrumento, houver modificação na legislação que regulamenta os reajustes de contratos com a Administração Pública, as parcelas não sofrerão os reajustes nos termos da nova ordem jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1.** O prazo do presente Contrato será de **3 (três) meses** a partir de sua publicação, podendo ser rescindido a qualquer momento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete a Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais, bem como todas as demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- c) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- d) Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- e) Arcar com multas que vierem a ocorrer por erros ou falhas dos serviços fornecidos.

II - Compete a Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, o preço ora pactuado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**8.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**8.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**8.2.1.** Advertência.

**8.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**8.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**8.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**8.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



**8.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 8.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**8.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal requisitante**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS**

**10.1.** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.361.0011.2.0022 – Formação Continuada de Profissionais Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha: 309 – Fonte 1.111.0001.0000 – MDE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser aditado conforme Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

**14.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 17 de Novembro de 2021.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**ENI SOUZA ARAÚJO RODRIGUES**  
Sec. Municipal de Educação

2. \_\_\_\_\_

**ANDRÉ SANTANA LEAL**  
Fisc. do Contrato – Educação (MDE e  
Demais Recursos)

**ANDRESSA BONATO – MEI**  
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE  
**ATÍLIO VIVÁCQUA**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 132/2021 - PMAV**

Dispensa de Licitação Nº. 067/2021  
Processo Administrativo Nº. 4404/2021

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

**Contratada:** ANDRESSA BONATO - MEI;

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA AUXILIARES ADMINISTRATIVOS COM DIRECIONAMENTO E ÊNFASE NA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

**Valor:** R\$8.000,00 (oito mil reais);

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Educação -**

Classificação Funcional: 12.361.0011.2.0022

-Formação Continuada de Profissionais

Ensino Fundamental; Elemento de Despesa:

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros

Pessoa Jurídica - Ficha: 309 - Fonte

1.111.0001.0000 - MDE.

**Vigência:** 18/11/2021 A 18/02/2022.

Atílio Vivácqua/ES, 17 de Novembro de 2021

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Servidor Responsável

**João Victor G. Rocha**

Servidor Público Municipal

Matrícula nº 8.260